



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2009/2012

Registro 561
Livro 15
Folha 87 vº a 89
Data 27.04.2009

LEI N.º 1.356, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Attair
Responsável

“AUTORIZA A ABERTURA VAGAS E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº533 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de médicos no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura.

Parágrafo único. A carga horária semanal dos profissionais da medicina – médicos – será de 40 (quarenta) horas, 30 (trinta horas) e 20 (vinte horas).

Art. 2º O vencimento mensal dos médicos será de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) para expediente semanal com carga horária de 40 horas, R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) para 30 horas e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 20 horas. Estes valores poderão ser atualizados anualmente, juntamente com os demais Servidores Municipais, de acordo com o índice de inflação do exercício anterior, desde que não ultrapasse os limites com gastos com pessoal estabelecidos por Lei e nem os vencimentos do Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica autorizado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que o profissional da medicina – médico – que hodiernamente possui carga horária semanal de 20 ou 40 horas altere sua carga horária de trabalho para as opções previstas no Art. 2º, percebendo, consequentemente, a remuneração respectiva prevista no Art. 2º desta Lei.

§ 1º. O profissional da medicina – médico – que desejar a alteração prevista neste artigo deverá fazer requerimento escrito e assinado, dirigido ao Prefeito Municipal.

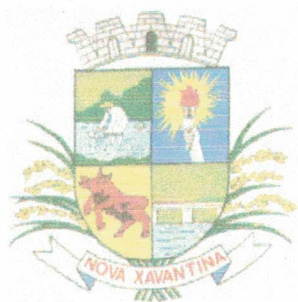
§ 2º. O profissional da medicina – médico – que não fizer a opção especificada no § 1º, deste artigo, continuará trabalhando com a carga horária semanal já contratada, mantendo seu salário sem quaisquer complementos.

Art. 4º O valor unitário, a quantidade e demais especificações referentes à prestação de serviços para realização de exames, plantão e cirurgias será regulamentado através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º O Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, Constante na Lei Municipal n.º533/1993, conforme disposto no Art. 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - I

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	NÍVEIS	VAGAS
Agente Administrativo	II	II-A/a II-E/5	21
Agente de Promoção Social	II	II-A/a II-E/5	03
Agente de Vigilância	I	I-A/a I-E/5	20
Agente Sanitário	II	II-A/a II-E/5	02
Assessor Jurídico	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Assistente Administrativo	III	III-A/a III-E/5	32
Assistente Social	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Atendente	I	I-A/a I-E/5	49
Auxiliar de Enfermagem	I	I-A/a I-E/5	25
Auxiliar de Escritório	I	VI-A/aVI-E/5	03
Auxiliar de Serviços Gerais	I	I-A/1a I-E/5	93
Bioquímico/ Farmacêutico	VII	VII-A/aVII-E/5	02
Eletricista	V	V-A/aV-E/5	02
Enfermeiro Padrão	VII	VII-A/aVII-E/5	04
Engenheiro Civil	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Fiscal de Obras e Engenharia	III	III-A/a III-E/5	01
Fiscal de Serviços Públicos	IV	IV-A/aIV-E/5	01



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2009/2012

Fiscal de Tributos	III	III-A/a III-E/5	04
Fiscal Sanitário	III	III-A/a III-E/5	01
Gari	I	VI-A/aVI-E/5	50
Lanterneiro	IV	IV-A/aIV-E/5	01
Maqueiro	VI	VI-A/a VI-E/5	01
Mecânico	III	III-A/a III-E/5	04
Médico	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	20
Motorista	II	II-A/a II-E/5	16
Nutricionista	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Odontólogo	VII	VII-A/aVII-E/5	02
Operador de Máquinas	II	II-A/a II-E/5	10
Operador de Máquinas Pesadas	IV	IV-A a IV-E-5	01
Pedreiro	III	III-A/a III-E/5	09
Técnico de Enfermagem	I	I-A/a I-E/5	25
Técnico de Vigilância Epidemiológica	VI	VI-A/aVI-E/5	02
Técnico de Vigilância Sanitária	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Técnico em construção civil	VI	VI-A/aVI-E/5	01
Técnico em Contabilidade	V	V-A/aV-E/5	01
Técnico em RX	IV	IV-A/aIV-E/5	02
Técnico Manutenção Equipamentos Hospitalar – 40 h/semanais	VIII	VIII-A/aVIII-E/5	01

Art. 6º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º533, de 15 de outubro de 1993.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de abril de 2009.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal